



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 07.06.40
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3687, DE 28 DE MAIO DE 2010

Cria no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa Turismo Sustentável e Infância e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa Turismo Sustentável e Infância.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, firmará convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para que em todos os cursos ofertados pelo órgão na área turística, seja incluído a disciplina prevenção à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - O público-alvo serão trabalhadores que atuam formal ou informalmente no setor, como recepcionistas de hotel, taxista e garçom.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).///////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE